



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA GEOTÉCNICA

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica da UFOP, criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal de Ouro Preto e em observância à legislação pertinente, será regularmente ministrado na Escola de Minas, sob a responsabilidade do Núcleo de Pós-Graduação em Geotecnia (NUGEO) da Escola de Minas da UFOP, compreendendo o nível de **Mestrado Profissional**.

Art. 2º - O programa é estruturado nas seguintes Áreas de Concentração: Geotecnia Aplicada à Mineração, Geotecnia de Barragens, Geotecnia de Contenções e Engenharia de Fundações, Geotecnia de Pavimentos, Gestão de Risco em Geotecnia e Desastres Naturais; e concederá títulos de M.Sc. (*'Mestre em Engenharia Geotécnica, na área de concentração de.....'*).

Parágrafo 1º - A partir do ano de 2019 o programa foi estruturado apenas nas seguintes Áreas de Concentração: Geotecnia Aplicada à Mineração, Geotecnia de Contenções e Engenharia de Fundações, Gestão de Risco em Geotecnia e Desastres Naturais. Portanto, serão encerradas as atividades das áreas de Geotecnia de Barragens, Geotecnia de Pavimentos, Investigação Geológico-Geotécnica em Maciços Rochosos (encerrada em 2017).

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica da UFOP terá por objetivos:

- a) desenvolver, prioritariamente, o ensino e a pesquisa em áreas da Engenharia Geotécnica que se situem na interface dos demais cursos de graduação e pós-graduação da Escola de Minas;
- b) desenvolver mecanismos organizacionais que lhe permitam um relacionamento eficaz com o meio empresarial e científico do país e exterior;
- c) identificar, discutir e propor soluções para problemas específicos das suas diversas áreas de concentração;
- d) gerar produção científica altamente especializada em suas diferentes áreas de atuação;
- e) contribuir para a formação de pessoal técnico dotado de iniciativa própria, capacidade crítica e alta qualificação científica nas diferentes áreas de concentração do Programa.

CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA



Art. 4º - A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica da UFOP será exercida por um colegiado de curso, composto por três docentes vinculados à UFOP e ao corpo permanente do programa e por um representante do corpo discente dos cursos de pós-graduação associados ao programa, além de um servidor técnico administrativo ligado ao programa, nos termos dispostos pelo Regimento Geral da UFOP, pela Resolução CEPE nº 8.039/2020 e pelo Regimento Interno da Escola de Minas (Resolução CUNI nº 2459/2021)

Parágrafo 1º - Compete ao Colegiado de Pós-Graduação a indicação dos membros docentes do colegiado do programa, dentre os professores permanentes que compõem o corpo docente do programa enquadrados nas condições do *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º - O representante discente no Colegiado será indicado por livre manifestação do interessado após submissão pública desta indicação, pelo Colegiado de curso, para o conjunto dos discentes regularmente matriculados no programa, sendo adotado processo eletivo simples no caso de mais de um interessado.

Parágrafo 3º - O representante dos servidores técnicos administrativos no Colegiado será indicado por livre manifestação do interessado após submissão pública desta indicação, pelo Colegiado de curso, para o conjunto destes servidores ligados ao programa, sendo adotado processo eletivo simples no caso de mais de um interessado.

Parágrafo 4º - Os docentes e o representante dos servidores técnicos administrativos terão mandato de dois anos e o representante discente de um ano, sendo permitida uma recondução para mandatos de quaisquer membros do Colegiado. A eleição dos membros do Colegiado será feita com antecedência de 30 dias antes do término dos mandatos.

Parágrafo 5º - O Presidente do Colegiado será designado dentre os membros docentes indicados ao colegiado conforme condições do *caput* deste artigo, por meio de processo de eleição por maioria simples pelos membros do Colegiado. O Presidente do Colegiado assumirá as funções de Coordenador do curso junto à CAPES. Dentre os membros do Colegiado também será indicado um Vice coordenador que irá auxiliar na coordenação e substituir o Coordenador quando necessário.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) eleger, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado (Coordenador do curso);
- b) indicar, entre seus membros, um Vice Coordenador;
- c) criar, quando necessário e obedecendo ao Regulamento do Programa, coordenadorias ou outras comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;

- d) sugerir a criação, transformação ou extinção de disciplinas de pós-graduação do Programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos e critérios de avaliação;
- e) estabelecer normas de credenciamento e de recredenciamento periódico de docentes no Programa com base nos documentos de área visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;
- f) aprovar, até que sejam decorridos 50% do tempo médio de conclusão do curso de mestrado profissional diretamente ou por meio de comissão especial, projeto de pesquisa ou plano de trabalho do pós-graduando que não tenha sido aprovado em processo seletivo e que vise à elaboração da dissertação;
- g) desligar do Programa de Pós-Graduação, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, o discente que não esteja cumprindo as atividades previstas no projeto de pesquisa ou plano de trabalho;
- h) designar comissão para avaliar os exames de qualificação de Mestrado Profissional, sendo este de caráter obrigatório, sendo essa composta por no mínimo dois doutores, além do professor orientador.
- i) designar comissão examinadora para a dissertação de Mestrado Profissional, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor, sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP. Excluindo desse número, possíveis coorientadores
- j) acompanhar as atividades do(s) curso(s) no(s) Departamento(s) ou em outro(s) setor(es);
- k) credenciar docentes externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES, para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa, e/ou ministrar disciplinas no curso;
- l) estabelecer as normas do curso ou propor modificações destas, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;
- m) colaborar com a PROPI na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;
- n) auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa junto a CAPES;
- o) exercer outras atividades inerentes ao âmbito do programa, visando assegurar a manutenção da estruturação, continuidade e qualificação acadêmica do curso oferecido.
- p) aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

q) estabelecer o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo. Essa definição deverá considerar os seguintes elementos: capacidade de orientação do curso em função da disponibilidade de tempo para orientação dos professores orientadores; projetos de pesquisa em andamento; capacidade financeira e das instalações; equilíbrio nas atividades de orientação entre docentes do curso. Sempre que possível, o número de vagas deverá obedecer a relação orientador/orientando, definida pela CAPES, incluindo os estudantes remanescentes de períodos anteriores.

Parágrafo 1º - O colegiado do programa reunir-se-á periodicamente, para atender as demandas específicas do programa, mediante convocação do Presidente, com pauta previamente definida e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º - As deliberações do colegiado do programa serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos seus membros presentes.

Art. 6º - O Presidente do colegiado do programa terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução e competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar os cursos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica da UFOP, sugerindo ao Diretor da Escola de Minas e à PROPPI as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- c) executar as deliberações do Colegiado;
- d) remeter à PROPPI, sempre que solicitado, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- e) enviar à PROPPI, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- f) exercer outras atividades inerentes ao âmbito do programa, visando assegurar a manutenção da estruturação, continuidade e qualificação acadêmica do curso oferecido.

CAPÍTULO III: DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - A qualificação mínima exigida para membros do corpo docente permanente do programa é o título de doutor obtido em curso credenciado pela CAPES ou revalidado na forma da lei.

Art. 8º - Poderão lecionar no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica docentes não portadores do título de doutor, desde que, em caráter de colaboração com docentes do corpo permanente e responsáveis pelas disciplinas oferecidas pelo curso, mediante o

reconhecimento de sua qualificação específica naquela função, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV: DOS ORIENTADORES

Art. 10º - O professor orientador de Mestrado deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica, respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de avaliação específica para o credenciamento de docentes.

Parágrafo 1º - Docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica externos à UFOP ou pertencentes a instituições vinculadas poderão ser credenciados pelo Colegiado do Programa para atuar como orientadores, conforme as normas vigentes da CAPES.

Parágrafo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica da UFOP disponibiliza no sítio <https://engenhariageotecnica.ufop.br/> as suas regras específicas e atualizadas para a concessão de credenciamento e credenciamento de docentes do Programa. Os processos de credenciamento e credenciamento serão tratados em norma própria do programa que deverá ser atualizada sempre que necessário, sendo submetida a análise ao final de cada avaliação periódica da CAPES.

Parágrafo 3º - O credenciamento de novos docentes no Programa pode ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado, que analisará as solicitações anualmente, conforme os critérios definidos e divulgados no sítio mencionado do Programa na internet.

Parágrafo 4º – Num período máximo de cinco anos e, se possível, logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES, todos os docentes credenciados serão submetidos aos procedimentos de credenciamento.

Parágrafo 5º - A relação orientando - orientador fica condicionada ao limite máximo de 12 (doze) discentes por orientador, considerados todos os cursos em que o docente atua como permanente, excluídas as funções de co-orientação.

Art. 10. – Compete ao professor orientador:

- a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- b) envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o estudante desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;

- c) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de, dissertação, em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa;
- d) escolher, de comum acordo com o aluno, um coorientador para o trabalho de dissertação, dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;
- e) garantir que a dissertação do discente tenha sido submetida a um programa anti-plágio previamente ao seu envio para defesa;
- f) presidir, ainda que à distância e por videoconferência, a comissão examinadora de defesas de dissertações de seus orientandos;
- g) verificar se a versão final da dissertação entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela banca examinadora;
- h) auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua dissertação;
- i) incumbir-se de todas as demais atribuições inerentes ao efetivo processo de orientação da elaboração, apresentação e defesa pública do trabalho final do orientando, de acordo com as prescrições deste Regulamento e as disposições da Resolução CEPE 8.039/2020.

CAPÍTULO V: DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 11. – Para se inscrever em processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica da UFOP, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos no ato de inscrição do processo seletivo:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove que o candidato está em condições de concluir o curso de graduação, antes de ser iniciado o curso de pós-graduação (que se inicia no ato de matrícula do discente);
- c) No caso de títulos obtidos no exterior devem-se apresentar cópias do diploma e histórico escolar devidamente apostilados se oriundos de país signatário da Convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.
- d) histórico escolar do curso de graduação associado às atividades pretendidas de sua pós-graduação;
- e) *curriculum vitae* no formato Lattes;
- f) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;

- g) documentação comprobatória no caso de acesso por Política de Ações Afirmativas, conforme normatização específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP;
- h) outros documentos que possam ser eventualmente solicitados, a critério da coordenação do curso e mediante edital específico do processo de seleção dos candidatos ao curso.

Art. 12. - Para ser admitido como discente regular do curso, como discente de Mestrado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação;
- b) apresentar documentação comprobatória que permita aferir com rigor todas as atividades acadêmicas e/ou profissionais desenvolvidas pelo(a) candidato (a);
- c) demonstrar capacidade de leitura em inglês, em termos de literatura técnica ou científica;
- d) ser selecionado em processo específico de seleção definido pelo programa e em conformidade com as normas institucionais vigentes.

Art. 13. - A critério do Colegiado do curso e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de discentes de outros cursos de pós-graduação.

Parágrafo 1º - O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de discentes de outros cursos, será limitado a 75% dos créditos previstos para os discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica da UFOP para a obtenção do grau de mestre;

Parágrafo 2º - O candidato à transferência para o programa deverá apresentar os seguintes documentos à coordenação do curso:

- a) requerimento próprio acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4;
- b) cópia do diploma de graduação do curso de origem;
- c) histórico escolar de pós-graduação, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com os respectivos programas;
- d) *curriculum vitae* no formato Lattes;
- e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;

- f) demonstrar capacidade de leitura em inglês, em termos de literatura técnica ou científica;
- g) outros documentos que possam ser eventualmente solicitados, a critério da coordenação do curso.

CAPÍTULO VI: DA MATRÍCULA

Art. 14. - Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da pós-graduação da UFOP, o discente admitido deverá realizar sua matrícula, ouvido o seu orientador, requerer matrícula em disciplinas oferecidas em cada período letivo.

Parágrafo 1º - O estudante, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no portal “Minha UFOP” o ajuste/alteração de matrícula, excluindo disciplinas em que se matriculou e/ou incluindo novas disciplinas, antes de decorrido um quarto (25%) do total das aulas previstas para a disciplina. Em caso de inoperância do sistema “Minha UFOP” o processo será feito por meio de formulário a ser encaminhado para a secretaria do programa.

Parágrafo 2º - Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES. A disciplina cursada será considerada optativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo histórico escolar.

Parágrafo 3º - O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no portal “Minha UFOP”, o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro quarto (25%) do total de aulas previstas para a disciplina. Caso o estudante esteja matriculado em apenas uma disciplina, o trancamento desta implicará em matrícula automática na atividade “Tarefa Especial - Elaboração de Tese ou Dissertação”.

Parágrafo 4º - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

Parágrafo 5º - O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados dentro do primeiro quarto (25%) do total de aulas previstas. Neste caso o trancamento será de todo o período letivo e só poderá ser concedido uma única vez a cada discente matriculado no Programa. O período de trancamento total não será computado no prazo máximo para defesa.

Parágrafo 6º - Por motivo de força maior, devidamente comprovado, o estudante poderá solicitar o trancamento após o prazo estabelecido, que será analisado e deliberado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 7º - O estudante poderá requerer afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos a juízo do Colegiado, mediante apresentação de documentação comprobatória, que deverá ser arquivada nos registros do discente. O período de afastamento não será computado no prazo máximo para defesa.

Parágrafo 8º - No caso de alunas gestantes ou adotantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por até quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo para defesa de dissertação estabelecido por cada Programa.

Parágrafo 9º - Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo. Neste caso, o Colegiado providenciará o desligamento do discente no sistema, conforme procedimento estabelecido em normas complementares publicadas pela UFOP.

Parágrafo 10º - O reingresso de discentes desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou por insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em novo processo seletivo.

Parágrafo 11º – Por meio de solicitação formal e de acordo com critérios próprios, o Colegiado do Programa poderá integralizar, no conjunto dos créditos do Programa, disciplinas cursadas em edições anteriores do próprio programa (casos de discentes reingressantes), podendo esta integralização ser total ou parcial, em função dos períodos em que foram cursadas e da estruturação curricular do curso à época do reingresso.

Parágrafo 12º – Será permitida, em caráter excepcional e a juízo do colegiado do programa e considerando os pré-requisitos da disciplina, a matrícula de graduados na complementação e na atualização de seus conhecimentos, em disciplinas do Programa que, para fins de registro acadêmico, serão consideradas como disciplinas isoladas. Caberá ao Colegiado do Programa estabelecer critérios para o processo seletivo de discentes para matrículas em disciplinas isoladas.

Parágrafo 13º – É vedada a matrícula de graduandos, sob quaisquer condições, a disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica da UFOP.

Parágrafo 14º – É vedada a participação como ouvintes de quaisquer discentes, sob quaisquer condições, a disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica da UFOP.

CAPÍTULO VII: DA ORIENTAÇÃO AO DISCENTE

- Art. 15.** – Todo discente regularmente matriculado no programa será supervisionado, obrigatoriamente, a partir de sua admissão, por um professor orientador, cuja indicação deverá ser formalmente aprovada pelo Colegiado do Programa.
- Art. 16.** – A substituição do orientador será possível por manifestação expressa de qualquer uma das partes envolvidas, após ratificação pelo Colegiado do Programa, segundo critérios que considerem explicitamente as áreas de atuação envolvidas e os prazos formais de matrícula do discente no âmbito do programa.

CAPÍTULO VIII: DO REGIME DIDÁTICO

- Art. 17.** – Os períodos letivos, bem como as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, serão estabelecidas previamente pelo Colegiado do Programa considerando o calendário acadêmico da pós-graduação da UFOP.
- Art. 18.** – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula, admitidas para fins de integralização sempre como Aulas Teóricas.

Parágrafo 1º – Das disciplinas designadas em termos de Tópicos Especiais poderão ser propostas pelos docentes do curso e ratificadas pelo colegiado do programa, não devendo ultrapassar 1/6 (um sexto) do número mínimo total de créditos exigidos para a obtenção do correspondente grau.

Parágrafo 2º – A atividade denominada '*Tarefa Especial – elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente*' não será considerada disciplina formal e não implicará a concessão de quaisquer créditos específicos.

Parágrafo 3º – Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que, conforme processo de avaliação estabelecido pelo professor responsável, obtiver, pelo menos, o conceito D e tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina.

Parágrafo 4º – Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas deverão ser analisados e aprovados pelo Colegiado. Sendo que o número máximo de créditos aproveitados não pode ultrapassar 50% do total exigido pelo curso. O aproveitamento destes créditos poderá ser feito para disciplinas cursadas desde que o tempo entre o pedido de aproveitamento e a data de conclusão da disciplina não ultrapasse 10 (dez) anos.

Parágrafo 5º – Para garantir o acesso e liberação ao processo de sua defesa de dissertação, o discente do programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica da UFOP deverá ter integralizado um mínimo de 18 (dezoito) créditos (considerando a relação de disciplinas obrigatórias e eletivas estabelecida para cada área de concentração do curso), obtido média geral (ponderada pelo número de créditos) mínima equivalente ao conceito C no conjunto de todas as disciplinas cursadas. Além disso, deverá apresentar documentações complementares que constam em normativas do programa e estão disponibilizadas no site do programa (<https://engenhariageotecnica.ufop.br/>) e ter sido aprovado no Exame de Qualificação do seu Trabalho Final (dissertação).

Art. 19. – O conceito final em cada disciplina será obtido conforme o quadro abaixo:

CONCEITO	NOTA
A	9,0 a 10,0
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	6,0 a 6,9
E	4,0 a 5,9
F	< 4,0 ou infrequência

Art. 20. – Será sumariamente desligado do curso, considerando as normas citadas no Art. 4º e Resolução CEPE 7.647/2018, o discente que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- a) Obter um conceito F em qualquer disciplina;
- b) Obter frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- c) Obter dois conceitos E em uma mesma disciplina;
- d) Discentes que não concluírem o Mestrado em até 36 (trinta e seis) meses. Sendo este um prazo para casos excepcionais;
- e) Discentes que tenham sido reprovados por duas vezes consecutivas no projeto de pesquisa apresentado no Seminário de Qualificação de Mestrado;
- f) insuficiência no rendimento acadêmico, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, do discente que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado;
- g) por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral e normas específicas da Universidade, após análise do processo administrativo.

Art. 21. – O prazo ideal para o discente concluir o curso, incluída a defesa de sua dissertação ou trabalho equivalente, será de 24 (vinte e quatro) meses após a data de

ingresso do discente no Programa. As solicitações de prorrogação, feitas pelos discentes, serão analisadas e deliberadas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo orientador e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos nos documentos da área de Engenharias I disponibilizados pela CAPES.

CAPÍTULO IX: DOS SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO

Art. 22. – Após a integralização do número mínimo de créditos exigido para a obtenção do grau de mestrado e alcançado os requisitos exigidos nas aprovações prévias, o discente deverá apresentar a sua proposta de projeto de pesquisa no Seminário de Qualificação do Mestrado, de acordo com as normas e procedimentos previstos pelo Colegiado do Programa e disponíveis no sítio <https://engenhariageotecnica.ufop.br/>.

Parágrafo 1º – Uma vez aprovada a sua proposta de pesquisa do Seminário de Qualificação, o discente deverá matricular-se na atividade *‘Tarefa Especial - elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente’*, devendo concluir o seu curso, incluindo a defesa pública de sua dissertação, num prazo máximo ideal de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula inicial do discente.

Parágrafo 2º - Discentes reingressantes que tenham concluído a integralização do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau de mestrado, serão submetidos ao exame de qualificação num prazo máximo de 3 (três) meses após a data de reingresso no curso.

Parágrafo 3º – Em caso de reprovação da proposta do projeto de pesquisa apresentado, o candidato terá uma segunda oportunidade de submeter uma proposta alternativa como Seminário de Qualificação do Mestrado, nos termos e procedimentos similares à da primeira tentativa; em caso de uma nova reprovação, o discente será automaticamente desvinculado do Programa.

CAPÍTULO X: DAS DISSERTAÇÕES DO PROGRAMA

Art. 23. - O Mestrado Profissional visa, além da formação continuada de profissionais que estejam inseridos em atividades profissionais relacionadas à Engenharia Geotécnica, ao aprofundamento de conhecimento profissional e acadêmico, bem como a possibilitar o desenvolvimento de habilidade de executar pesquisas.

Parágrafo Único – A dissertação deverá ser constituída por um trabalho de pesquisa, no qual fique demonstrada a capacidade do estudante em utilizar a metodologia científica e analisar textos da sua área de conhecimento, representando uma contribuição pessoal para si.



Art. 24. – O projeto de dissertação deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, no processo seletivo ou conforme estabelecido no Art.22, deste Regimento Geral.

Parágrafo 1º – O projeto deverá conter o título, ainda que provisório, a justificativa do trabalho, fundamentação teórico-metodológica, a bibliografia crítica, o material e os métodos previstos, a relação da bibliografia consultada, a estimativa de despesas e as assinaturas do autor e do professor orientador.

Parágrafo 2º – Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual, o orientador poderá exigir do orientando a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

Parágrafo 3º – A dissertação deve ser redigida e defendida no idioma português, exceto nos casos de acordos de cotutela internacional aprovados pelo CEPE ou quando houver autorização prévia do Colegiado do Programa, nos termos da formatação e demais proposições constantes das normas do programa disponibilizadas no sítio <https://engenhariageotecnica.ufop.br/>.

Parágrafo 4º – O candidato à defesa, por meio de seu orientador, deverá apresentar uma cópia digital da dissertação ao Colegiado do Programa, acompanhados de requerimento ao Presidente do Colegiado, em que solicita as providências necessárias para a defesa do trabalho. Além disso, deverão ser apresentados os comprovantes dos itens listados no Artigo 18 parágrafo 5 e normativas complementares publicadas no site mantido pelo Programa.

Parágrafo 5º – O requerimento de defesa deve ser acompanhado de relatório de aprovação do manuscrito em software antiplágio. Além de declaração específica do programa em que o discente atesta a inexistência de trechos, em seu trabalho, que possam ser classificados como plágio.

Parágrafo 6º – A sessão de defesa de dissertação será pública e se dará por meio presencial, com a possibilidade de participação de avaliadores na modalidade à distância, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado e de acordo com normativas específicas da UFOP.

Parágrafo 7º – A pedido do orientador, e a critério do Colegiado do Programa, em casos em que os resultados da dissertação envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

Parágrafo 8º – Após a defesa de dissertação, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo máximo de 3 (três) meses, para a entrega definitiva dos volumes à Coordenação do Programa. As solicitações de prorrogação deste prazo, encaminhadas pelo discente com anuência do orientador, serão avaliadas e deliberadas pelo Colegiado. Sendo respeitado o prazo máximo estabelecido no Art. 20 item d.

Parágrafo 9º – O estudante aprovado na defesa de seu trabalho será considerado titulado para fins de registro no sistema acadêmico da Pós-Graduação da UFOP, podendo utilizar a infraestrutura da UFOP, por até 90 (noventa) dias contados a partir da data de defesa.

Parágrafo 10º – A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva dos volumes da dissertação com as correções exigidas pela Comissão Examinadora, bem como o cumprimento de todas as demais exigências estabelecidas pelo Programa e pelos órgãos institucionais.

CAPÍTULO XI: DO GRAU ACADÊMICO

Art. 24. – Para obter o grau de Mestre em Engenharia Geotécnica e ser considerado titulado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica da UFOP, o discente deverá ter atendido às seguintes exigências:

- a) ter integralizado o número mínimo de créditos exigidos neste Regulamento;
- b) ter sido aprovado no Seminário de Qualificação do Mestrado;
- c) ter apresentado dissertação em sessão pública de defesa;
- d) ter sido aprovado na defesa da dissertação, por comissão constituída por, no mínimo, três doutores e entregar a versão definitiva do trabalho final dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

Art. 25. – No caso de reprovação na defesa da dissertação ou trabalho equivalente, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, reapresentar o trabalho.

Art. 26. – Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau/título de Mestre, o pós-graduando, egresso do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica da UFOP, após ter cumprido as exigências regulamentares, deverá tomar as seguintes providências:

I – O pós-graduando deverá depositar na base de dados do Repositório Institucional (RI/UFOP) a versão final em formato PDF/A da dissertação e, quando houver, cópia do produto educacional. Este depósito seguirá as regras e orientações estabelecidas pelo RI/UFOP;

a) Termo de autorização do autor permitindo a disponibilização da versão digital da dissertação no sítio do Repositório Institucional da UFOP. Caso o discente necessite restringir o acesso online ao documento, por motivo de publicação de artigos em periódicos científicos ou para fins de depósito de patentes, o autor deverá seguir as orientações disponibilizadas pelo RI/UFOP em seu site para o depósito do trabalho.

b) O pós-graduando deverá verificar junto à biblioteca da Escola de Minas a necessidade de entrega de um exemplar da versão impressa.

c) Entrega na secretaria do programa de um Arquivo digital contendo a dissertação em formato PDF;

Parágrafo 1º – Tanto o arquivo digital como a versão impressa da dissertação deverá conter folha de rosto constando o título do trabalho; área de concentração do curso de pós-graduação; nome do departamento ou da unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa; nome do orientador, e coorientador, se houver.

Parágrafo 2º – A dissertação deverá conter ainda ficha catalográfica e folha de aprovação. A folha de aprovação que será inserida no documento digital será elaborada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) e assinada pelo presidente da banca ou pelo coordenador(a) do Programa no caso daquele não ter acesso ao SEI! da UFOP. A folha de aprovação deverá conter as seguintes informações: nome do autor, título do trabalho e subtítulo, se houver; natureza do trabalho; nomes de todos os membros da Comissão Examinadora; data de aprovação; certificação de versão final com as correções sugeridas pela banca examinadora, quando houver.

II - Para solicitar seu diploma, o pós-graduando titulado deverá seguir as instruções apresentadas em regulamentação específica (Portaria PROPP/UFOP 23/2019 ou suas atualizações);

CAPÍTULO XII: DO DIPLOMA

Art. 27. - O diploma de Mestre em Engenharia Geotécnica, concedido pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica da UFOP, será registrado na PROPI da Universidade Federal de Ouro Preto.



Art. 28. - O diploma de Mestre será expedido pela PROPPI e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pelo Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica da UFOP e pelo diplomado.

CAPÍTULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. - Casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica da UFOP e submetidos para apreciação da PROPPI ou, quando se fizer necessário, ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (Conpep/UFOP).

Art. 30. – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conpep.

Ouro Preto, 07 de dezembro de 2021